

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 10 de outubro de 2019 às 08h10
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Petrobras altera nome de térmicas que homenageavam personalidades de esquerda 3
ECONOMIA | FERNANDA NUNES

G1 - Globo | BR

Marco regulatório | Anvisa

Câmara instala comissão para debater o comércio de remédio à base de cannabis 4
POLÍTICA

O Globo Online | BR

Marco regulatório | INPI

União quer vender edifício A Noite, avaliado em R\$ 90 milhões, ainda em 2019 5
RIO | NATÁLIA PORTINARI

Fator Brasil - Online | BR

Marco regulatório | INPI

Protocolo de Madri reduz burocracia e custos no registro de marcas 7

Jornal do Comércio RS - Online | RS

10 de outubro de 2019 | Marco regulatório | INPI

Marcas semelhantes 9

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Sementes de soja transgênica têm proteção de patente, decide STJ 10
CONCORRÊNCIA | KARLA GAMBA

Metrópoles Online | DF

Direitos Autorais

Vinheta "Brasil-sil-sil" é motivo de processo contra a Rede Globo 12

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

STJ fixa tese em IAC que trata de royalties de soja transgênica 13

Petrobras altera nome de térmicas que homenageavam personalidades de esquerda

ECONOMIA

A Petrobras alterou o nome de usinas termelétricas. Em vez de homenagear intelectuais, políticos e artistas com biografias relacionadas ao pensamento de esquerda e ao nacionalismo, a estatal retomará, na maioria dos casos, os nomes de origem das unidades geradoras de energia elétrica, atrelados às regiões onde estão instaladas.

Em seu site, a Petrobras informa a propriedade de 20 usinas térmicas, metade delas com nomes de políticos, intelectuais e artistas. São elas Rômulo Almeida (BA), Celso Furtado (BA), Jesus Soares Pereira (RN), Aureliano Chaves (MG), Luís Carlos Prestes (MS), Mario Lago (RJ), Governador Leonel Brizola (RJ), Barbosa Lima Sobrinho (RJ) e Fernando Gasparian (SP), Euzébio Rocha (SP).

A informação foi antecipada pelo colunista Ancelmo

Gois, no jornal O Globo. A empresa, por meio de sua assessoria de imprensa, justifica a mudança como sendo uma exigência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) para que os nomes sejam registrados.

"A solicitação foi feita pela Petrobras para facilitar o registro dos nomes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). O art. 124, inciso XV, da Lei de Propriedade Industrial diz que não são registráveis 'o nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores'. Com a mudança, a maioria volta a ter o nome original, que faz referência à região onde a usina está localizada", informou a empresa em nota.

0

Câmara instala comissão para debater o comércio de remédio à base de cannabis

POLÍTICA

Projeto de lei que será discutido pelos deputados propõe o uso medicinal da planta que dá origem à maconha.

A Câmara dos Deputados instalou nesta quarta-feira (9) uma comissão especial para discutir a liberação da comercialização de medicamentos à base de cannabis sativa. A cannabis sativa é a planta que dá origem à maconha.

A planta tem quase cem ativos com potencial terapêutico. A cannabis medicinal já é pesquisada e usada em casos de esclerose múltipla, epilepsia, pacientes com câncer, distúrbio do sono, ansiedade, problemas gástricos, autismo e dores crônicas, entre outros.

No Brasil, a discussão sobre a regulamentação da cannabis começou há alguns anos. Em maio de 2017, a **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) incluiu a cannabis sativa na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) sob a categoria de "planta medicinal".

Atualmente, há somente um medicamento com cannabis registrado no Brasil. Pacientes precisam importar os remédios que, normalmente, têm alto custo.

O projeto de lei que será debatido pela comissão especial altera a lei que trata do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas.

O texto inclui um parágrafo na legislação que permite que os medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta denominada cannabis sativa ou substâncias canabinoides possam ser comercializados no território nacional, mas desde que exista comprovação de sua eficácia terapêutica, devidamente atestada mediante laudo médico para

todos os casos de indicação de seu uso.

O relator da matéria será o deputado Luciano Ducci (PSB-PR), a quem caberá apresentar um plano de trabalho na semana que vem. As atividades do colegiado serão conduzidas pelo deputado Paulo Teixeira (PT-SP), eleito presidente da comissão.

O grupo terá 40 sessões para proferir um parecer em caráter conclusivo, o que significa que o projeto não precisará ser votado pelo plenário da Câmara - a não ser que seja apresentado recurso. Se aprovado, o texto segue ao Senado.

O ex-ministro da Saúde e deputado federal Alexandre Padilha (PT-SP), que integra a comissão, destacou a importância da liberação do uso medicinal da cannabis e defendeu que o tema seja analisado com celeridade pelo parlamento.

"Esse é um tema que aflige milhares de famílias e milhões de brasileiros. Hoje, o estado, pela ausência de regulamentação, impede que milhares de famílias tenham acesso a produtos que podem diminuir os riscos à saúde, recuperar e, em algumas situações, garantir um tratamento permanente", disse.

O deputado Vinícius Poit (Novo-SP) também demonstrou apoio à liberação da comercialização no país para fins terapêuticos. "Sou totalmente a favor do canabidiol. Estamos falando de uso medicinal. Estamos falando de milhares de vidas que terão sua qualidade melhorada", afirmou.

Ele ressaltou que a discussão não trata da liberação da maconha. "Canabidiol não dá barato - para quem está com essa dúvida", disse.

União quer vender edifício A Noite, avaliado em R\$ 90 milhões, ainda em 2019

RIO

BRASÍLIA A **União** está preparando um edital de concorrência pública para vender ainda em **2019** o **edifício A Noite**, localizado na Praça Mauá, na zona portuária do Rio de Janeiro. A última avaliação, segundo a Secretaria de Patrimônio da União, é de que o imóvel vale entre R\$ 85 milhões e R\$ 90 milhões.

RELEMBRE : Edifício 'A Noite' será leiloado pelo governo federal

Os planos para vender o imóvel se arrastam desde 2016, quando ele foi avaliado em R\$ 137 milhões pelo governo federal. Em valores corrigidos pela inflação, portanto, o prédio sofreu uma desvalorização de até 47%. Ainda não foram divulgados os termos do edital. Há dois andares do prédio ocupados pela EBC.

Em estilo *art déco*, o edifício tem 22 andares e 102 metros de altura e se tornou conhecido como o primeiro arranha-céu da América Latina. Inaugurado na Praça Mauá em 1929, ele teve seus tempos áureos nos anos 1930 e 1940, quando abrigou a Rádio Nacional e foi sede de multinacionais e consulados. Depois que se tornou sede do vespertino "A Noite", passou a ser conhecido pelo nome do jornal.

Não tem porquê um prédio desses ficar na mão do governo diz Fernando Bispo, secretário do Patrimônio da União. Um prédio assim não paga IPTU, tem boa localidade. Então, além de (a venda) arrecadar para os cofres públicos, ajudar a pagar a dívida (federal) e desbloquear orçamento para educação e saúde, isso desonera o trabalho administrativo de cuidar de um prédio desses e gera arrecadação para o município.

Foram firmados acordos técnicos com outros órgãos, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para mapear e vender os imóveis. "A União possui 750 mil imóveis cadastrados. Cerca de 51 mil são reservados para uso de governo e, dentro deste universo, cerca de 3,8 mil não têm efetiva utilização, muitos dos quais em estado de abandono", diz a secretaria, em nota. Destino do Edifício A Noite, na Praça Mauá, começa a ser traçado Foto Anterior Proxima Foto Inaugurado na Praça Mauá em 1929, ele teve seus tempos áureos nos anos 30 e 40, quando abrigou a Rádio Nacional e foi sede de multinacionais e consulados, mas viveu um longo período de ostracismo, ofuscado pelo cenário cinzento da Praça Mauá. Foto: Guito Moreto / Agência O Globo Com a recente revitalização da região, o aspecto de abandono da construção, cuja fachada apresenta pichações, infiltrações e rachaduras, passou a contrastar com a beleza do entorno. Foto: Guito Moreto / Agência O Globo Dos 22 andares do prédio, só o 3º andar ainda estava ocupado até o último dia 4 de maio. Na semana passada, os poucos funcionários do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) que ainda davam expediente no edifício limpam suas mesas. Apenas algumas caixas, com processos de pedido de patentes, permanecem em algumas sala do pavimento. Foto: Guito Moreto / Agência O Globo Em estilo art déco, o edifício tem 102 metros de altura e, segundo a SPU, foi avaliado em R\$ 120 milhões. Foto: Guito Moreto / Agência O Globo Tombado pelo Iphan desde 2013, o prédio leva a assinatura dos arquitetos Joseph Gire e Elisário Bahiana e é considerado um dos símbolos da arquitetura art déco carioca. As marca deste estilo atualmente só podem ser vistos em detalhes na fachada e nas portas

Continuação: União quer vender edifício A Noite, avaliado em R\$ 90 milhões, ainda em 2019

do edifício, já que o imóvel está fechado. Lá dentro, a escada caracol em ferro é outro exemplo art déco. Foto: Guito Moreto / Agência O Globo Pular Até 1990, ele foi o prédio mais alto da Avenida Rio Branco, título perdido para o RB1. Foto: Guito Moreto / Agência O Globo

A partir do ano que vem, o governo planeja colocar no ar um portal na internet para publicizar os leilões, em que investidores poderão demonstrar interesse pelos imóveis. São 3.830 imóveis com potencial para venda pelo país, segundo a SPU.

Protocolo de Madri reduz burocracia e custos no registro de marcas

O Protocolo de Madri entrou em vigor no Brasil a partir do dia 2 de outubro. Com isso, qualquer interessado que tenha um pedido e/ou registro de marca validamente depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) poderá utilizá-lo como base para requerer um pedido internacional de marca e, a partir deste, estender os direitos de sua marca para qualquer um dos 121 países aderentes ao protocolo.

Este pedido internacional de marca centralizará em um único processo todas as informações e publicações dos países designados em um único idioma a ser escolhido (inglês ou espanhol), permitindo, ainda, o recolhimento de taxas em uma única moeda (francos suíços).

"Outro ponto que merece destaque diz respeito às mudanças no processo de registro de marcas nacionais, que poderão ser requeridas em sistema multiclasse, em coautoria e com período de exame mais célere, uma vez que, para adesão do Brasil ao protocolo, o **INPI** terá que cumprir com um prazo mínimo de 18 meses para análise dos pedidos de marca", destaca Danniel Barbosa Rodrigues, sócio do BVA Advogados e advogado especializado em Propriedade Intelectual, que atua no registro de marcas no Brasil e no exterior.

"O Protocolo de Madri trará muitos benefícios aos detentores de marca no Brasil e no exterior. Após anos de letargia e morosidade, nos quais um simples pedido de registro de marca demorava cerca de quatro anos para ser analisado, o processo do **INPI** segue sendo aprimorado. A partir de 2016, o instituto diminuiu o seu tão famoso backlog de marcas e pa-

tentes e alcança, hoje, a incrível marca de apenas nove meses para analisar este mesmo - superando, em velocidade, o já bem rápido USPTO, o "**INPI**" dos EUA, que atualmente leva cerca de 14 meses", lembra Felipe Barreto Veiga, sócio-fundador do BVA Advogados.

Como consequência da entrada em vigor do Protocolo de Madri no Brasil, o **INPI** publicou na Revista de Propriedade Industrial - RPI de 1 de outubro, a nova Tabela de Retribuições contendo as novas taxas para os serviços de Marcas correspondentes ao Protocolo de Madri, assim como outras relacionadas aos serviços de Patentes, **Indicações** Geográficas e Topografia de Circuitos Integrados.

Além disso, esta tabela excluiu os descontos de 60% anteriormente aplicados aos serviços de Marcas, **Indicações** Geográficas e Topografia de Circuitos Integrados requeridos por pessoas físicas, microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte. A partir da publicação desta tabela, os descontos somente serão aplicados aos serviços de patentes requeridos por microempresas, microempreendedor individual, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e pesquisa e órgãos públicos.

"São inquestionáveis os benefícios do Protocolo de Madri para Brasil, principalmente no que diz respeito ao fomento das exportações e importações no mercado nacional, todavia, vemos com ressalvas a decisão do **INPI** de excluir os descontos para os serviços de marcas requeridos por pessoas físicas e empresas de pequeno e médio porte, na medida em que, conforme relatório de atividades de 2018 dis-

Continuação: Protocolo de Madri reduz burocracia e custos no registro de marcas

ponibilizado pelo próprio **INPI**, as pessoas físicas representam 23% dos depositantes nacionais e as Empresas de Pequeno Porte, ME e MEI 48%, ou seja, mais da metade do total dos pedidos de marcas requeridos em 2018 vieram destes depositantes", ressalta o advogado Dannel Barbosa Rodrigues.

Perfil - O BVA Advogados, com menos de quatro anos de formação, atende clientes de mais de 45 países, e tem se destacado pela atuação em projetos rea-

lizados para algumas das maiores empresas do mundo. O BVA já foi reconhecido pela Leaders League em três áreas (Tecnologia, Startups e **Direitos Autorais**) e pela Latin Lawyer na área de Propriedade Intelectual. Em 2018, o sócio Felipe Barreto Veiga foi considerado o 3º advogado mais admirado no setor bancário e de instituições financeiras pela Análise 500.

Marcas semelhantes

O consumidor, frequentemente, quando vai adquirir um produto, se depara com inúmeras marcas parecidas, mas que são completamente diferentes em suas funções. São incontáveis as mercadorias parecidas que circulam nas prateleiras, muitas vezes com nomes semelhantes e características quase idênticas.

O consumidor, frequentemente, quando vai adquirir um produto, se depara com inúmeras marcas parecidas, mas que são completamente diferentes em suas funções. São incontáveis as mercadorias parecidas que circulam nas prateleiras, muitas vezes com nomes semelhantes e características quase idênticas.

Um exemplo recente é o caso em que a 3ª Turma do STJ proveu recurso da Ambev e manteve registro da marca nominativa Liber. Nessa situação, uma empresa alegou ser titular de registros com a expressão Líder para distinguir bebidas em geral. E que, por isso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) não poderia ter concedido à Ambev o registro contendo a expressão Liber para distinguir cervejas. Já que a extrema semelhança entre as marcas, tanto no aspecto gráfico quanto fonético, possibilitaria a confusão, por parte do público consumidor, quanto aos produtos ofertados.

A decisão desse caso tem por base a aplicabilidade do inciso VI do art. 124 da Lei de Propriedade Industrial, que garante a coexistência pacífica de marcas comuns, descritivas, desde que revestidas de

caráter suficientemente distintivo. Trata-se, pois, de uma mitigação do princípio de exclusividade de uso da marca e está em perfeita harmonia ao entendimento que se tem adotado em discussões análogas.

Tanto que a relatora do recurso da Ambev, ministra Nancy Andrighi, concluiu que a expressão Líder tem menor grau distintivo, sendo termo da língua vernácula de uso comum. Destacando também que as marcas em conflito apresentam significados completamente diversos, pois enquanto a expressão Líder remete a situação de superioridade ou predomínio, a Liber significa liberdade ou autodeterminação. Ainda mais, apesar do longo tempo de convivência entre as marcas, não foram deduzidas alegações de que algum consumidor tenha sido confundido ou tenha associado a marca do recorrente a do recorrido. Até porque o recorrido atua basicamente no segmento de vinhos e espumantes, jamais tendo usado o termo Líder para qualquer cerveja, segmento no qual a Ambev utiliza a expressão Liber.

Esse é apenas um dos casos em que ocorrem, pois essas situações são frequentes. Uma das razões é o fato de os registros de marcas estarem em níveis exponenciais de crescimento, já que, em recentes ações do **INPI**, houve uma aceleração nos processos de julgamentos de registros de marcas e inovações junto ao órgão.

Presidente do Grupo Marpa

Sementes de soja transgênica têm proteção de patente, decide STJ

CONCORRÊNCIA



Ministros da 2ª Seção firmaram tese sobre a questão e decisão passa a valer para outros casos idênticos (Crédito: United Soybean Board/ Flickr)

Por unanimidade, os ministros da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmaram, nesta quarta-feira (9/10), a prevalência da lei de propriedade industrial (Lei 9.279/96) e deram à Monsanto a proteção da patente de criação das sementes de soja transgênica Roundup Ready, popularmente conhecida como "Soja RR", validando o sistema de cobrança da empresa baseado em royalties.

A matéria foi julgada como Incidente de Assunção de Competência (IAC) de uma maneira, prevista no Código de Processo Civil, de julgar uma questão re-

levante, com grande repercussão social, mas que não é repetida em vários processos, no REsp 1610728/RS, de relatoria da ministra Nancy Andrighi. Além disso, o colegiado firmou tese sobre a questão, logo, a decisão passa a valer para outros casos idênticos.

O recurso foi proposto pelos sindicatos rurais de Passo Fundo, Sertão e Santiago, e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul contra decisão em 2ª instância do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). A discussão diz respeito à manipulação genética da soja promovida pela Monsanto, que criou a semente transgênica "Soja Round-up Ready", capaz de gerar mudas resistentes a herbicidas formulados a base de Glifosato, proporcionando significativo ganho de produção.

A Monsanto, visando obter proteção de patente do processo de criação das sementes, estabeleceu um sistema de cobrança baseado em royalties, taxas tecnológicas e indenizações pela utilização das sementes. Mas os sindicatos alegavam que a questão teria de ser analisada sob a ótica da Lei de Cultivares, não pela Lei de Patentes, o que permitiria a reserva de sementes para replantio e a venda de produtos como alimento independentemente do pagamento de qualquer taxa à gigante do agronegócio.

Porém, o TJRS reconheceu os direitos de propriedade industrial da Monsanto sobre a tecnologia Roundup Ready aplicada na soja e a validade da cobrança de royalties dos produtores rurais para cada uso ou cultivo de sementes salvas, nos termos da Lei 9.279/96. Os sindicatos então recorreram ao STJ.

Tese firmada

O julgamento no STJ teve início em abril de 2018, quando a Corte acatou o pedido da Monsanto para

Continuação: Sementes de soja transgênica têm proteção de patente, decide STJ

que o processo fosse considerado um IAC. Em junho deste ano, a 2ª Seção começou a votar o recurso dos sindicatos.

Na ocasião, a ministra Nancy afirmou que os agricultores não estavam impedidos de fazer o uso da soja convencional mas, a partir do momento que optavam pelo uso da sementes transgênica, por invenção patenteada, ficava inafastável o dever de contraprestação da tecnologia investida. Após o voto da relatora, o ministro Marco Buzzi pediu vista.

Nesta quarta, ao apresentar seu voto vista, Buzzi acompanhou o entendimento da ministra Nancy e a seguinte tese proposta por ela:

As limitações ao direito da **propriedade** intelectual constantes do art. 10 da lei 9.456, aplicáveis tão-somente aos titulares de certificados de proteção de cultivares, não são oponíveis aos detentores de patentes de produto e/ou processo relacionado a transgenia, cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais?

Os demais ministros também acompanharam a relatora e, por unanimidade, o recurso foi negado.

Com a decisão, basta que as empresas registrem a patente no **INPI** (Instituto Nacional da **Propriedade** In-

telectual) e, devidamente registrada, a lei das patentes prevalece.

Após a decisão, o advogado da Monsanto comemorou e disse que o resultado era importante, pois trazia segurança jurídica para as empresas:

Essa é a importância desse julgamento, o que se define hoje é no STJ é a possibilidade das empresas de biotecnologia investirem em novas tecnologias e disponibilizar essas tecnologias aos agricultores com segurança jurídica porque sabe que vai receber?, afirmou Luiz Henrique Oliveira.

Ele não descartou a possibilidade de que a outra parte recorra ao Supremo Tribunal Federal, mas avaliou que seria difícil prosperar, por falta de base para a discussão:

Esse é um assunto infraconstitucional, acho muito difícil o Supremo (Tribunal Federal) aceitar julgar essa matéria, mas eu não tenho dúvidas que a parte contrária vai recorrer e vai levar os seus argumentos. Com o que a gente tem, já antecipa que não há muita base para uma discussão no STF?, concluiu.

Karla Gamba

Vinheta "Brasil-sil-sil" é motivo de processo contra a Rede Globo

Ex-sonoplasta da emissora cobra os **direitos** autorais sobre a criação do som histórico desde 2011. Quem nunca ouviu nas transmissões esportivas da TV Globo a vinheta "Brasil-sil-sil" ao comemorar um ponto ou gol? Símbolo da emissora desde os anos 70, a marca sonora se tornou motivo de processo judicial. O ex-funcionário da casa, José Cláudio Barbedo, diz ser o criador do áudio e move ação na Justiça desde 2011.

Conforme relatou ao portal UOL, o sonoplasta José Cláudio criou a vinheta em 1969, durante uma tarde de domingo, durante sua folga.

"A vinheta é uma criação minha. O que você tem na vinheta é um sinal eletrônico misturado com a voz do locutor da época, chamado Edmo Zarife. Quem criou o sinal eletrônico, quem dirigiu o Zarife na locução, quem fez todo o processo da vinheta foi eu. Quando eu entrei com um processo contra a Globo, em 2011, eu descobri que a Globo registrou a vinheta em nome dela", revelou Barbedo, o Formiga, em entrevista ao UOL.

De acordo com o portal, a Rede Globo informa no processo ser a detentora dos direitos da vinheta ao lado do locutor Edmo Zarife, já falecido.

Em depoimento ao documentário *Radio no Brasil*, produzido pelo Banco do Brasil em 1990, Zarife confirma a interferência direta de Barbedo na elaboração da vinheta. Veja o vídeo:

Edmo Zarife morreu em 27 de dezembro de 1999, aos 59 anos, em Niterói, de problemas cardíacos.

Para Barbedo saber que pode morrer sem ser reconhecido como autor do som histórico é motivo de vários sentimentos ruins. "Injustiçado. Melancólico, às vezes. Porque quando a vinheta toca, eu ouço a vinheta Brasil em diversas oportunidades, eu me lembro que eu não sou reconhecido financeiramente e nem como autor. Se eu não consigo ganho de causa, pode ser que essa vinheta, que vai ficar por aí, um dia eu desapareça, e as pessoas pensem que ela é uma criação de outra pessoa, de um CNPJ. Me sinto melancólico."

STJ fixa tese em IAC que trata de royalties de soja transgênica



A 2ª seção do STJ concluiu nesta quarta-feira, 9, julgamento de IAC (nº4) que tratou de questão de propriedade intelectual envolvendo o cultivo de soja transgênica, tendo, de um lado, sindicatos de produtores rurais e, de outro, a multinacional Monsanto.

Por decisão unânime, o colegiado fixou a seguinte tese, a partir do voto da relatora, ministra Nancy Andrichi:

"As limitações ao direito da **propriedade** intelectual constantes do art. 10 da lei 9.456, aplicáveis tão-somente aos titulares de certificados de proteção de cultivares, não são oponíveis aos detentores de **patentes** de produto e/ou processo relacionado a transgenia, cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais."

Disputa

O processo debateu a possibilidade de se conferir proteção simultânea - pelos institutos da **patente** de invenção e da proteção de cultivares - a sementes transgênicas de soja Roundup Ready (RR), e se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento e matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas especiais específicos.

A Monsanto, visando obter proteção patentária ao processo de criação das sementes, estabeleceu um sistema de cobrança baseado em royalties, taxas tecnológicas e indenizações pela utilização das sementes.

Os sindicatos entendem que a questão teria de ser analisada sob a ótica da lei de Cultivares, não pela lei de **Patentes**, de modo que poderiam, independentemente do pagamento de qualquer taxa à titular da tecnologia, fazer a reserva de sementes para replantio, a venda de produtos como alimento e, quanto a pequenos produtores rurais, a multiplicação de sementes para doação ou troca.

Invenção patenteada

A ministra Nancy Andrichi, em sessão de junho último, disse que a tese dos recorrentes parte de pressuposto equivocado - o de querer fazer incidir às recorridas as limitações previstas exclusivamente a detentores de certificados de produção cultivares.

"**Nada** impedia que os agricultores empregassem a soja convencional em seus plantios, mas a partir do momento que optaram pelo cultivo de sementes modificadas, por invenção patenteada, 'inafastável o dever de contraprestação da tecnologia'", disse a relatora, citando o acórdão recorrido.

Na ocasião, o ministro Marco Buzzi pediu vista dos autos. Ao apresentar o voto-*vista*, o ministro explicou que na hipótese da atuação dos agricultores melhoristas no desenvolvimento de cultivares "impõe-se seja observada e respeitada a existência de patentes", como identificada nos autos, e os consectários daí decorrentes, como dispõe a lei de patentes.

"**Sem** deixar de estimular o agricultor no desenvolvimento e melhoramento genético de plantas e

cultivares (...) de modo a possibilitar o incremento da produtividade da lavoura, de rigor a observância da existência de patente de invenção devidamente registrada no **INPI** a incidir sobre sementes utilizadas na atividade melhorista."

Buzi considerou que "*de* maneira incontroversa a patente foi concedida pelo **INPI** pois demonstrado que comprovaram o desenvolvimento inventivo consistente em conjunto de elementos genéticos organizados estruturalmente e ligados para codificar

Continuação: STJ fixa tese em IAC que trata de royalties de soja transgênica

uma proteína com ação enzimática".

Concluiu, assim, que se há a exigência do interessado da efetiva demonstração de um resultado inventivo, que traga consigo a possibilidade de exploração industrial, é necessária a devida proteção ao invento.

Processo: REsp 1.610.728

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 5, 7, 9, 10, 13

Marco regulatório | Anvisa
4

Direitos Autorais
7, 12

Denominação de Origem
7

Propriedade Intelectual
10, 13

Patentes
13